



ITEM DE PAUTA	6.7
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia e decide sobre a Portaria Ordinatória nº 14, de 06 de abril de 2020, que suspendeu os efeitos da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0100.6.4/2020, que aprovou alterações na Portaria Normativa nº 01, de 19 de abril de 2018.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0101.6.7/2020

Aprecia e decide sobre a Portaria Ordinatória nº 14, de 06 de abril de 2020, que suspendeu os efeitos da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0100.6.4/2020, que aprovou alterações na Portaria Normativa nº 01, de 19 de abril de 2018.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 13 de abril de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas ordinárias, que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando a Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências;

Considerando a Deliberação DCPFi nº 133.3.1/2019 e Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019, que deliberou:

1. Por reiterar junto à Presidência do CAU/MG de que a Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, não contém em seus dispositivos qualquer irregularidade manifestada pelo Ministério Público Federal;
2. Por propor à Presidência do CAU/MG alteração do Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, para que encaminhe ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação, tendo sido proposta as adequações que seguem:
 - 2.1. Revogação do § 3º do art. 14:
Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:
[...]
~~§ 3º A assinatura do conselheiro, quando da função de Ordenador de Despesas nos movimentos contábeis e nas rotinas administrativas daquela data, terá efeito da prestação de contas de que trata esse artigo.~~
 - 2.2. Alteração da alinea "a" e "b" do inciso IV do art. 18:
Art. 18. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de Conselheiros e convidados:
[...]
IV – auxílio presença:
a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
b) Para demais atividades de representação: R\$ 200,00 (duzentos reais);
b) para demais atividades de representação, de interesse do CAU/MG e fora das dependências da entidade: R\$ 200,00 (duzentos reais).
3. Por recomendar à Presidência do CAU/MG que encaminhe providências para revogação da Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 103.3.2.2019, que aprovou a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, nos termos das Deliberações DCPFi-CAU/MG nº 133.3.1/2019 e DCOA-CAU/MG nº 187.3.1/2019; revogou a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018; e encaminhou ao Plenário para apreciação e aprovação;

Considerando o item de pauta "6.8. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências.", Deliberação DCPFi nº 133.3.1/2019. Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019. Origem: Conselho Diretor," da 93ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG, realizada no dia 19 de agosto de 2019;



DPOMG Nº 0101.6.7/2020

Considerando o pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila na oportunidade e o posterior encaminhamento de proposta alternativa;

Considerando o item de pauta "6.5. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências. Deliberação DCPFi-CAU/MG nº 133.3.1/2019. Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019. Retorno de pedido de vistas: Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila;", da 94ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2019;

Considerando o pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Cláudio de Melo Rocha naquela oportunidade;

Considerando a realização de reunião para a revisão da Portaria Normativa nº 01/2018, com a presença do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, Conselheiro Cláudio de Melo Rocha, Conselheira Rosilene Guedes Souza, Conselheira Patrícia Martins Jacobina Rabelo, Gerente Jurídico Guilherme Alves Ferreira de Oliveira e Gerente Administrativo e Financeiro Luiz Gustavo Souza Moura, momento em que o Conselheiro Cláudio de Melo Rocha, depois de estudo sobre as propostas apresentadas, resolveu adotar a proposta da COA-CPFi do CAU/MG, pois a mesma apresenta maior segurança jurídica; e em que o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila decidiu mudar o seu parecer de vistas no que diz respeito à questão do horário limite de chegada do dia do retorno, levando-se em consideração o desgaste físico, indicando o horário limite de 22 horas, para ambos os casos dispostos (transporte regular e por meios próprios);

Considerando o item de pauta 6.3. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências. de vistas: Cláudio de Melo Rocha, da 95ª Reunião Plenária Ordinária;

Considerando, assim, o disposto no art. 12 da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018,
verbis:

Art. 12. O auxílio presença destina-se a atender às despesas de locomoção urbana e alimentação de pessoas convocadas ou designadas a serviço, quando a atividade for realizada na sede de seus domicílios.
§ 1º. Para fins do auxílio presença, será considerado mesmo domicílio, aquele situado em quaisquer dos municípios da mesma Região Metropolitana;
§ 2º. O auxílio presença será devido uma única vez por dia, independentemente do número de atividades realizadas;
§ 3º. O auxílio presença não se aplica a pessoas remuneradas pelo CAU/MG, sejam elas empregados, prestadores de serviço ou contratados a qualquer título.

Considerando, também, o disposto no art. 14, § 3º, de tal ato normativo:

Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:
[...]

§ 3º. A assinatura do conselheiro, quando da função de Ordenador de Despesas nos movimentos contábeis e nas rotinas administrativas daquela data, terá efeito da prestação de contas de que trata esse artigo.

Considerando, ainda, o disposto no art. 18, inciso IV, alínea "a", do mesmo diploma normativo, *ipsis litteris*:

Art. 18. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de Conselheiros e convidados:
[...]

IV – auxílio presença:

a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
[...]

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor nº 063.3.1.2018, que "aprova, por unanimidade, o pagamento da verba de ajuda de custo para o Conselheiro que estiver na função de ordenador de despesa, conforme Portaria nº 94/2015";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0095.6.3/2019, que aprovou a revogação do art. 14, § 3º, da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018; aprovou a alteração do art. 18, inciso IV, alínea "a", para constar o valor R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); aprovou a revogação da Deliberação do Conselho Diretor nº 063.3.1.2018, e não apreciou integralmente as alterações na referida Portaria propostas no relatório e voto-vista apresentado pelo Conselheiro Ademir Nogueira Ávila;



DPOMG Nº 0101.6.7/2020

Considerando, a solicitação do Conselheiro Ademir Nogueira Ávila de que o seu relatório e voto-vista fosse pautado nesta oportunidade, o qual propõe alterações na Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, complementares às aprovadas nas deliberações DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019 e DCPFi-CAU/MG Nº 133.3.1/2019, as quais seguem:

2.1. Alteração da alínea "a", do Parágrafo único, do art. 3º:

Art. 3º. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, preferencialmente nesta ordem:
[...]

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;
- a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;

2.2. Acrescentar inciso III ao Parágrafo único do art. 9º:

Art. 9º. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- [...]
- III - no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio.; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0100.6.4/2020, que deliberou por:

1. Aprovar o relatório e voto-vista do Conselheiro Ademir Nogueira Ávila, a fim de realizar as seguintes alterações na Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018:

1.1. Alteração do texto da alínea "a" do parágrafo único do art. 3º:

Art. 3º. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, preferencialmente nesta ordem:

[...]

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (duas horas), considerados os horários locais;
- a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;

1.2. Acréscimo do inciso III ao parágrafo único do art. 9º:

Art. 9º. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

[...]

III - no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio.

2. Encaminhar à Gerência Jurídica e Gerência Administrativa Financeira para as providências cabíveis.

Considerando o art. 62 do Regimento Interno do CAU/MG, o qual dispõe que o presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público;

Considerando a Portaria Ordinatória do CAU/MG nº 14, de 6 de abril de 2020, bem como todos os seus fundamentos jurídicos e circunstâncias fáticas amplamente explanadas (em anexo);

Considerando que o ato normativo supra, em seu art. 1º, suspende, *in totum*, a Deliberação Plenária – DPOMG nº 0100.6.4/2020, de 23 de março de 2020, que aprovou a alteração da alínea "a", do parágrafo único, do Art. 3º e o acréscimo do inciso III ao parágrafo único do Art. 9º, ambos da Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018; bem como, em seu art. 2º, orienta que ela seja submetida à apreciação do Plenário do CAU/MG na primeira reunião plenária ordinária subsequente, conforme previsão do § 1º do art. 62 do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando o art. 29, inciso XVII, do Regimento Interno do CAU/MG, o qual dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos do presidente que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias do CAU/MG; e

Considerando o art. 63, do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece as medidas que o Plenário poderá adotar ao apreciar ato de suspensão do presidente;



Considerando, assim, a proposta apresentada pela Presidência de revogar, no todo, a Deliberação Plenária DPOMG nº 0100.6.4/2020, de 23 de março de 2020, que aprovou a alteração da alínea "a", do parágrafo único, do Art. 3º e o acréscimo do inciso III ao parágrafo único do Art. 9º, ambos da Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018;

Considerando que, nesta oportunidade, o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila apresentou proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação, para que o item 1.1. da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0100.6.4/2020 seja mantido, e o item 1.2 seja suspenso temporariamente por 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam feitas:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- III - solicitação ao CAU/BR de informações de como são concedidas as suas diárias e meias-diárias, sobretudo quantas diárias seriam concedidas para um conselheiro que se desloca do domicílio na parte da manhã, participando de reunião na parte da tarde e com pernoite fora do seu domicílio e, no dia posterior, ainda participa de reunião no período da manhã e tarde com deslocamento para o domicílio sem pernoite neste segundo dia.

Considerando que ambas as propostas foram colocadas em votação, tendo logrado êxito a proposta encaminhada pela Presidência de revogação *in toto* da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0100.6.4/2020; e

Considerando que foi informado na reunião, pelo Conselheiro Federal José Antônio Assis de Godoy, que a COA-CAU/BR está prestes a deliberar sobre uma proposta de modificação da Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, e submetê-la à consulta pública.

DELIBEROU:

1. **Acolher** os motivos apresentados pelo presidente e **revogar**, no todo, a Deliberação Plenária DPOMG nº 0100.6.4/2020, de 23 de março de 2020, que aprovou a alteração da alínea "a", do parágrafo único, do Art. 3º e o acréscimo do inciso III ao parágrafo único do Art. 9º, ambos da Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018;
2. **Aguardar** a conclusão da aprovação do novo instrumento normativo do CAU/BR que regulamentará os deslocamentos a serviço no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, a fim de verificar a necessidade de alterações na Portaria Normativa CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, considerando, ainda, as propostas do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, e, em ato contínuo, proceder à realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro das eventuais alterações normativas;
3. **Encaminhar** à Gerência Jurídica e Gerência Financeira Administrativa para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 08 (oito) votos favoráveis dos Conselheiros Cecília Fraga de Moraes Galvani, Cecília Maria Marília Palhares Machado, Paulo Henrique Silva de Souza e Vitor de Castro França; **02 (dois) votos contrários** Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila e Ítalo Itamar Caixeiro Stephan; **05 (cinco) abstenções** dos Conselheiros Ariel Luis Lazzarin, Márcia Andrade Schaun Reis, Maria Edwirges Sobreira Leal, Rosilene Guedes Souza e Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres e **02 (duas) ausências** dos Conselheiros Cláudio de Melo Rocha e Fábio Almeida Vieira.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG



101ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais		Votação				
		Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR		X		
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR	X			
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR			X	
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR	X			
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR				X
8	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR		X		
9	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR	X			
10	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR	X			
11	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR		X		
12	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR		X		
13	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	X			
14	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	TITULAR	X			
15	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR		X		
16	SÉRGIO LUIZ B. C. CARDOSO AYRES	SUPLENTE			X	
17	VITOR DE CASTRO FRANÇA	SUPLENTE	X			

Histórico da votação:

Reunião: 101ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 13/04/2020

Matéria em votação: 6.7. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a Portaria Ordinatória nº 14, de 06 de abril de 2020, que suspendeu os efeitos da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0100.6.4/2020, que aprovou alterações na Portaria Normativa nº 01, de 19 de abril de 2018. Origem: Presidência;

Resultado da votação: Sim (08) Não (02) Abstenção (05) Ausências (02) Total (17)

Ocorrências: XXXXX

Secretaria da Sessão: Marina Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista



ITEM DE PAUTA	6.4
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o pedido de vistas do Conselheiro Ademir Nogueira Ávila sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0100.6.4/2020

Aprecia o relatório e voto-vista do Conselheiro Ademir Nogueira Ávila sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 23 de março de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando a Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências;

Considerando a Deliberação DCPFi nº 133.3.1/2019 e Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019, que deliberou:

1. Por reiterar junto à Presidência do CAU/MG de que a Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, não contém em seus dispositivos qualquer irregularidade manifestada pelo Ministério Público Federal;
2. Por propor à Presidência do CAU/MG alteração da Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, para que encaminhe ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação, tendo sido proposta as adequações
 - 2.1. Revogação do § 3º do art. 14:
Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:
[...]
~~§ 3º A assinatura do conselheiro, quando da função de Ordenador de Despesas nos movimentos contábeis e nas rotinas administrativas daquela data, terá efeito da prestação de contas de que trata esse artigo.~~
 - 2.2. Alteração da alínea "a" e "b" do inciso IV do art. 18:
Art. 18. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de Conselheiros e convidados:
[...]
IV – auxílio presença:
a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
b) Para demais atividades de representação: R\$ 200,00 (duzentos reais);
b) para demais atividades de representação, de interesse do CAU/MG e fora das dependências da entidade: R\$ 200,00 (duzentos reais).
3. Por recomendar à Presidência do CAU/MG que encaminhe providências para revogação da Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 103.3.2.2019, que aprovou a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, nos termos das Deliberações DCPFi-CAU/MG nº 133.3.1/2019 e DCOA-CAU/MG nº 187.3.1/2019; revogou a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018; e encaminhou ao Plenário para apreciação e aprovação;

Considerando o item de pauta *6.8. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências. Deliberação DCPFi nº 133.3.1/2019. Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019. Origem: Conselho Diretor; da 93ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG, realizada no dia 19 de agosto de 2019;



DPOMG Nº 0100.6.4/2020

Considerando o pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila na oportunidade e o posterior encaminhamento de proposta alternativa;

Considerando o item de pauta "6.5. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências. Deliberação DCPFi-CAU/MG nº 133.3.1/2019. Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019. Retorno de pedido de vistas: Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila;", da 94ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2019;

Considerando o pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Cláudio de Melo Rocha naquela oportunidade;

Considerando a realização de reunião para a revisão da Portaria Normativa nº 01/2018, com a presença do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, Conselheiro Cláudio de Melo Rocha, Conselheira Rosilene Guedes Souza, Conselheira Patrícia Martins Jacobina Rabelo, Gerente Jurídico Guilherme Alves Ferreira de Oliveira e Souza, Conselheira Patrícia Martins Jacobina Rabelo, Gerente Jurídico Guilherme Alves Ferreira de Oliveira e Souza, Conselheira Patrícia Martins Jacobina Rabelo, Gerente Jurídico Guilherme Alves Ferreira de Oliveira e Souza, Conselheira Patrícia Martins Jacobina Rabelo, Gerente Jurídico Guilherme Alves Ferreira de Oliveira e Souza, momento em que o Conselheiro Cláudio de Melo Rocha, depois de estudo sobre as propostas apresentadas, resolveu adotar a proposta da COA-CPFi do CAU/MG, pois a mesma apresenta maior segurança jurídica; e em que o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila decidiu mudar o seu parecer de vistas no que diz respeito à questão do horário limite de chegada do dia do retorno, levando-se em consideração o desgaste físico, indicando o horário limite de 22 horas, para ambos os casos dispostos (transporte regular e por meios próprios);

Considerando o item de pauta 6.3. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências. Deliberação DCPFi-CAU/MG nº 133.3.1/2019. Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019. Retorno de pedido de vistas: Cláudio de Melo Rocha, da 95ª Reunião Plenária Ordinária;

Considerando, assim, o disposto no art. 12 da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, *verbis*:

Art. 12. O auxílio presença destina-se a atender às despesas de locomoção urbana e alimentação de pessoas convocadas ou designadas a serviço, quando a atividade for realizada na sede de seus domicílios.
§ 1º. Para fins do auxílio presença, será considerado mesmo domicílio, aquele situado em quaisquer dos municípios da mesma Região Metropolitana;
§ 2º. O auxílio presença será devido uma única vez por dia, independentemente do número de atividades realizadas;
§ 3º. O auxílio presença não se aplica a pessoas remuneradas pelo CAU/MG, sejam elas empregados, prestadores de serviço ou contratados a qualquer título.

Considerando, também, o disposto no art. 14, § 3º, de tal ato normativo:

Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:

[...]
§ 3º. A assinatura do conselheiro, quando da função de Ordenador de Despesas nos movimentos contábeis e nas rotinas administrativas daquela data, terá efeito da prestação de contas de que trata esse artigo.

Considerando, ainda, o disposto no art. 18, inciso IV, alínea "a", do mesmo diploma normativo, *ipsis litteris*:

Art. 18. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quanto aos deslocamentos de Conselheiros e convidados:
[...]

IV – auxílio presença:
a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
[...]

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor nº 063.3.1.2018, que "aprova, por unanimidade, o pagamento da verba de ajuda de custo para o Conselheiro que estiver na função de ordenador de despesa, conforme Portaria nº 94/2015";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0095.6.3/2019, que aprovou a revogação do art. 14, § 3º, da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018; aprovou a alteração do art. 18, inciso IV, alínea "a", para constar o valor R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); aprovou a revogação da Deliberação do Conselho Diretor nº 063.3.1.2018, e não apreciou integralmente as alterações na referida Portaria propostas no relatório e voto-vista apresentado pelo Conselheiro Ademir Nogueira Ávila;



DPOMG Nº 0100.6.4/2020

Considerando, a solicitação do Conselheiro Ademir Nogueira Ávila de que o seu relatório e voto-vista fosse pautado nesta oportunidade, o qual propõe alterações na Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, complementares às aprovadas nas deliberações DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019 e DCPFi-CAU/MG Nº 133.3.1/2019, as quais seguem:

2.1. Alteração da alínea "a", do Parágrafo único, do art. 3º:

Art. 3º. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, preferencialmente nesta ordem:
[...]

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (duas horas), considerados os horários locais;
a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;

2.2. Acrescentar inciso III ao Parágrafo único do art. 9º:

Art. 9º. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

[...]

III - no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio.; e

Considerando as discussões empreendidas nesta oportunidade.

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e voto-vista do Conselheiro Ademir Nogueira Ávila, a fim de realizar as seguintes alterações na Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018:

1.1. Alteração do texto da alínea "a" do parágrafo único do art. 3º:

Art. 3º. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, preferencialmente nesta ordem:
[...]

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (duas horas), considerados os horários locais;
a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;

1.2. Acréscimo do inciso III ao parágrafo único do art. 9º:

Art. 9º. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

[...]

III - no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio.

2. Encaminhar à Gerência Jurídica e Gerência Administrativa Financeira para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 08 (oito) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Ariel Luis Lazzarin, Claudio de Melo Rocha, Fabio Almeida Vieira, Italo Itamar Caixeiro Stephan, Maria Edwirges Sobreira Leal, Patricia Martins Jacobina Rabelo e Rosilene Guedes Souza; 07 (sete) votos contrários dos Conselheiros Cecilia Fraga de Moraes Galvani, Cecilia Maria Rabelo Geraldo, Douglas Paiva Costa e Silva, José Eustáquio Machado de Paiva, Luciana Fonseca Canan, Marilia Palhares Machado e Paulo Henrique Silva de Souza; 02 (duas) abstenções das Conselheiras Iracema Generoso de Abreu Bhering e Marcia Andrade Schaun Reis; 00 (zero) ausências.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

3/2



100ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais		Votação				
		Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x			
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR	x			
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR		x		
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR		x		
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR	x			
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR		x		
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	x			
8	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERRING	TITULAR			x	
9	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	x			
10	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR		x		
11	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR		x		
12	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR			x	
13	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x			
14	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR		x		
15	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	TITULAR	x			
16	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	TITULAR		x		
17	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x			

Histórico da votação:

Reunião: 100ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 23/03/2020

Matéria em votação: 6.4. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências. Protocolo SICCAU: 995020/2020. Origem: Conselheiro Ademir Nogueira Ávila;

Resultado da votação: Sim (08) Não (07) Abstenção (02) Ausências (00) Total (17)

Ocorrências:

Secretária da Sessão: Marina Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Dantillo Silva Batista



PORTARIA ORDINATÓRIA N° 14, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Suspende a Deliberação Plenária - DPOMG N° 0100.6.4/2020, que aprovou a alteração da alínea "a", do parágrafo único, do Art. 3º e o acréscimo do inciso III ao parágrafo único do Art. 9º, ambos da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto no artigo 62 do Regimento Interno do CAU/MG, que confere ao Presidente a prerrogativa de “*suspender deliberação plenária, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público*”;

Considerando a Deliberação Plenária - DPOMG N° 0100.6.4/2020, de 23 de março de 2020, que aprovou as seguintes alterações na Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018:

1) Alteração da alínea “a”, do Parágrafo único, do Art. 3º:

Art. 3º. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, preferencialmente nesta ordem:

[...]

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;

a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;

2) Acréscimo do inciso III ao Parágrafo único, do Art. 9º:

Art. 9º. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

[...]

III - no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio.

Considerando que as citadas modificações implicarão em incremento de despesas do CAU/MG, posto que acarretam aumento do número de diárias a serem pagas a empregados, conselheiros e demais colaboradores quando dos deslocamentos a serviço do CAU/MG;

Considerando que não há estimativa de impacto orçamentário-financeiro para suportar a alteração normativa, e, por tal razão, a despesas dela decorrentes são consideradas “não autorizadas,



irregulares e lesivas ao patrimônio público", conforme disposto no artigo 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o artigo 9º da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, estabelece como critério para contagem das diárias o *quantum de uma diária por cada pernoite de afastamento da sede do domicílio*, o que está em sintonia com o artigo 6º da Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, e, por consequência, em conformidade com o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que os Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas "ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais";

Considerando que o pagamento de meia diária adicional "*no dia posterior à pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio*", extrapola o limite de *uma diária por pernoite* imposto pelo artigo 6º da Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, pois acarreta no pagamento de *uma diária e meia para uma pernoite* em determinados casos, o que constitui afronta ao supracitado § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de setembro de 2004;

Considerando que o entendimento segundo o qual a regulamentação da concessão de diárias pelos Conselhos Regionais, por força do § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de setembro de 2004, deve observar os limites fixados pelos Conselhos Federais foi adotado pelo Ministério Público Federal, na "Ação Civil Por Atos de Improbidade Administrativa" nº 1001109-15.2020.4.01.3800, ajuizada em face de ex-Presidente do CAU/MG;

Considerando que os fundamentos que constituem a causa de pedir na ação judicial supramencionada são supostas irregularidades no pagamento de verbas indenizatórias, dentre as quais incluem-se as diárias;

Considerando que o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e a Portaria TCU nº 562, de 22 de dezembro de 2017, adotam para a contagem de diárias o critério do dia de afastamento, em função do qual é devida uma diária para cada dia de afastamento, sistemática diversa do cálculo por pernoite adotado pelo CAU/MG na Portaria Normativa nº 01, de 19 de abril de 2018, e pelo CAU/BR na Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013;

Considerando que na alínea "b", inciso I, § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 5.992/2006, e no inciso II, § 1º, do artigo 21 da Portaria TCU nº 562/2017, acima citados, a previsão do pagamento de meia diária no dia de retorno à sede tem por finalidade restringir um direito, pois no sistema de pagamento por dia de afastamento, acaso não existisse tal limitação, o dia de retorno à sede propiciaria o recebimento de mais uma diária inteira;

Considerando que introduzir na Portaria Normativa nº 01, de 19 de abril de 2018, um dispositivo com a função de ampliar um direito (acrescer meia diária ao dia de retorno em que ocorram atividades), com fundamento em normas que adotam método diverso de cálculo de diárias (Decreto nº 5.992/2006 e Portaria TCU nº 562/2017), e cujo dispositivo acrescido possui a finalidade verdadeira de restringir direitos, é medida incompatível, que desfigura o sistema de pagamento por pernoite previsto no artigo 9º da Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, e na Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013;

Considerando que a adoção de critério diverso de pagamento de verbas indenizatórias dever-se-ia implicar na adoção de toda a nova sistemática do regime de pagamento, e não apenas daquilo que incrementa os gastos públicos, o que inclui os valores prescritos no Decreto nº 5.992/2006, que são menores que os estabelecidos na Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018;



Considerando que a diária constitui verba indenizatória, e que a previsão de seu pagamento para o dia de retorno, restrito aos casos em que ocorra exercício de "atividades a serviço do CAU", descharacteriza a natureza jurídica indenizatória da diária, configurando verdadeira remuneração pelo trabalho, o que implica em igual violação direta ao artigo 40 da Lei 12.378/2010, que veda a remuneração para exercício das funções de presidente e conselheiros do CAU/BR e CAU/UFs;

Considerando que os Pareceres Jurídicos GJ-CAU/MG nº 44/2019 e nº 74/2019 concluíram pela ilegalidade do acréscimo da previsão de pagamento de meia diária "*no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio*" na Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018;

Considerando que, em virtude dos fundamentos *supra* expostos, afiguram-se presentes a "ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes", requisitos autorizativos da suspensão pelo presidente de atos do Plenário, previstos no artigo 62 do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, e as atenções do país voltadas para a contenção da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que as medidas recomendadas e adotadas pelas autoridades públicas para reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala, reduziram/paralisaram a maioria das atividades econômicas do país;

Considerando que a redução/paralisação das atividades econômicas, dentre as quais inserem-se as de Arquitetura e Urbanismo, certamente acarretará em redução das receitas estimadas no orçamento do CAU/MG aprovado para o ano de 2020;

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 856/2020, que institui a suspensão do pagamento dos conselhos de classe em casos de pandemia e estado de calamidade pública, o que eleva o risco de redução de receitas do CAU/MG;

Considerando que, diante do atual e contínuo cenário de crise econômica mundial, estão sendo propostas pelos CAU/UFs e formuladas pelo CAU/BR diversas medidas a respeito da flexibilização do recolhimento de tributos que são fontes de receita dos CAU/UFs;

Considerando não ser prudente, especialmente neste momento, mas também em quaisquer outros, a promoção de atos que visem ao incremento de gastos públicos com verbas indenizatórias, amplamente criticadas pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização;

Considerando que, no contexto atual de calamidade pública, a aprovação de um ato que implique em aumento de gastos não essenciais, especialmente em relação às verbas indenizatórias, contraria o dever para com a prudência e o interesse público;



Considerando que a contrariedade ao interesse público é outro pressuposto permissivo da suspensão de atos do Plenário pelo Presidente;

Considerando que o zelo e prudência ínsitos à função de administrador público, que deve prevenir-se de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, com base no disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendam cautela ao aprovar atos que incrementam despesas no contexto fático ora descrito e amplamente conhecido;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, *in totum*, a Deliberação Plenária - DPOMG Nº 0100.6.4/2020, de 23 de março de 2020, que aprovou a alteração da alínea "a", do parágrafo único, do Art. 3º e o acréscimo do inciso III ao parágrafo único do Art. 9º, ambos da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria deverá ser submetida à apreciação do Plenário do CAU/MG na primeira reunião plenária ordinária subsequente, conforme previsão do § 1º do artigo 62 do Regimento Interno do CAU/MG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.


Arq. e Urb. Darilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG